



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 67/2018

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 04 (QUATRO) PORTAS, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 80 CV, TIPO SEDAN, DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPE PARA EXECUTAR ATIVIDADES OPERACIONAIS DE IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO.

Em 03/07/2018, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 003.649.429-16, residente e domiciliado à Rua Paula Pereira, 1605, nesta cidade de Canoinhas, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MALLON & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.189.605/0001-08, com sede na Rua Vidal Ramos n.º 1195, bairro Centro, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Mallon**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 1.450.387/22ªR/SSP/SC e inscrita no CPF n.º 576.636.459-87, residente e domiciliado na Rua Major Vieira n. 1.151, na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 04 (QUATRO) PORTAS, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 80 CV, TIPO SEDAN, DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPE PARA EXECUTAR ATIVIDADES OPERACIONAIS DE IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO.**

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º PMC 86/2018, modalidade Pregão Presencial n.º PMC 67/2018 que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), conforme descrito abaixo:

Lote 01: um veículo novo, zero quilometro, marca Volkswagen, tipo sedan, modelo Voyage Trededilne capacidade para no mínimo 05 passageiros, 4 portas, cor branca, ano fab/mod 2018/2019, flex, motor com potência de no mínimo 80v, transmissão com 05 marchas a frente e 01 marcha a ré, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica, air bag duplo, freios ABS, desembaçador do vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros e laterais traseiros de 03 pontos, roda e pneu sobressalente, espelho retrovisor lado direito e esquerdo, bancos revestidos em tecido, forração do assoalho em carpete, tanque de combustível de 55 litros, rack de teto, engate para reboque, tapetes, proteção do motor e todos os equipamento de uso obrigatório conforme CTB e demais itens conforme edital.

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O veículo objeto do presente contrato deverá ser entregue diretamente na Prefeitura Municipal de Canoinhas, sito a Rua Felipe Schimidt n.º 10, Centro, Canoinhas-SC.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2. O veículo objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo máximo de até 60 dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de Pregão Presencial n. PMC 67/2018.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo: 12.01.2.025.4.4.90.52.52.00.00.00 – código reduzido 171

CLAUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. PMC 67/2018, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA SETIMA (PENALIDADES)

2.1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA OITAVA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura **até 31/08/2018**.

CLÁUSULA DECIMA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

MALLON & CIA LTDA

Contratada

Ricardo Mallon

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: